



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

1. Cumprimentando-a cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que Regulamenta a concessão de diárias aos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas (MG) e dá outras providências.
2. Cumpre esclarecer que houve a necessidade de um Projeto de Lei das referidas diárias, o que torna primordial e conveniente a sua adequação aos gastos necessários na atualidade e, sobretudo em atendimento às recomendações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
3. Nesta senda, a proposta em tela pretende dar celeridade e agilidade no processamento, pagamento e comprovação das diárias concedidas aos agentes públicos do Poder Executivo de Bonfinópolis de Minas – MG.
4. Assim, visando regularizar, disciplinar, moralizar, atualizar os gastos do dinheiro público e também adequar os valores a realidade atual econômica, faz-se necessária a readequação dos valores, atendendo desse modo os custos atuais.
5. Portanto, Senhora Presidente, são estas as considerações que sustentamos para pleitear a aprovação do presente Projeto de Lei, oportunamente em que solicito, nos termos regimentais, que sua tramitação se dê em regime de urgência, consoante artigos 189 e 239, ambos da Resolução nº 156/2021.
6. Reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA CINTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ 2022

Regulamenta a concessão de diárias aos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas (MG) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo artigo 98, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal (Emenda de Revisão Geral nº 9, de 7 de dezembro de 2020), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETO, AMBITO DE APLICAÇÃO NORMATIVA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de diárias aos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas (MG), compreendendo os servidores públicos, os agentes honoríficos e os agentes políticos a ele vinculados, nos termos do disposto nos artigos 56, 57 e 58 da Lei nº 452, de 18 de agosto de 1992.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º O Agente público que se deslocar de sua sede, devidamente autorizado, eventualmente, no interesse da administração e por necessidade do serviço, inclusive para cumprimento de missão oficial ou representação, faz jus à percepção de diária de viagem, em caráter indenizatório, para acobertar as despesas com alimentação e hospedagem, observados os valores fixados por Decreto.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas, mediante solicitação, conforme modelo apresentado no Anexo I, por dia de afastamento e exigirão a apresentação de contas simplificada, por meio de relatório de acordo com o modelo descrito no Anexo II desta Lei, e da apresentação de comprovantes específicos relativos a atividades exercidas nas viagens, dentre os quais declarações, certidões, atestados, certificados ou documentos equivalentes.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Dos Parâmetros e Valores

Art 3º Os valores das diárias serão fixados por decreto e serão recompostos anualmente, tendo como data-base o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido e divulgado pelo IBGE, desprezada a fração igual ou inferior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e arredondando-se para cima fração superior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 4º A diária é devida sempre que for necessário o deslocamento de agente público para outros Municípios, em cidades cuja distância mínima seja de 50 (cinquenta) quilômetros de Bonfinópolis de Minas-MG.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão fixados tomando-se como parâmetro a distância percorrida, isto é, quilômetros rodados, conforme dispuser o Decreto.

Seção III Dos procedimentos

Art. 5º Na concessão de diárias serão observados os seguintes procedimentos:

I – requerimento formulado pelo agente público interessado, devidamente dirigido à autoridade competente, em formulário próprio previsto no Anexo I desta Lei, indicando-se o destino, datas, motivo da viagem e o meio de transporte a ser utilizado, devendo ser observadas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e

II – decisão formal expedida pela autoridade competente, deferindo ou não o requerimento, podendo o Chefe do Poder Executivo delegar, por ato administrativo próprio, essa competência.

Art. 6º Para dar efetividade ao disposto no artigo 5º desta Lei, a diária será concedida somente nos deslocamentos do agente público fora da sede do Município, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Parágrafo único. Deslocando-se o servidor sem a autorização da autoridade competente, não fará jus à percepção de diárias, independentemente do motivo do deslocamento.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

I – preenchimento do formulário de solicitação de diária, conforme modelo descrito no anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

II - realizar os cálculos de valores das diárias devidos ao solicitante;

III - conferir junto ao Órgão Central de Controle Interno se o requerente não se encontra com débitos relativo à prestação de contas, em caso positivo, informar no formulário supracitado;

IV - encaminhar a autoridade competente para análise e autorização; e

V - receber e formalizar a prestação de contas das diárias e encaminhá-la ao controle interno para apreciação.

Seção IV Da Restituição de Diárias

Art. 8º O agente público que receber diárias e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente ou parcialmente, conforme cada caso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 9º Na hipótese de o agente público retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 2 (dois) dias corridos.

Seção V Da Prestação de Contas

Art. 10. Ao retornar à sede, o agente público terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação da respectiva prestação de contas, por meio de formulário próprio, comprovando-se, por meio de documento hábil, a efetivação da viagem, inclusive apresentando relatório circunstanciado da viagem, sob pena de desconto, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º O formulário para prestação de contas de diárias será disponibilizado ao agente público após o processamento do pagamento pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

§ 2º Considera-se documento hábil para efeito de comprovação de viagem:

I – **de apresentação obrigatória:** declaração, atestado, certidão ou ato administrativo idôneo emitido por órgãos ou repartições visitadas; certificado de participação em cursos, seminários, conferências, congressos, simpósios ou eventos afins, sendo que nesse tipo de deslocamento exigir-se-á do agente público a apresentação de certificado de frequência a ser expedido pelo promotor do evento; ou outros elementos comprobatórios; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

II – de apresentação facultativa: documento fiscal emitido por restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, quiosques, padarias, sorveterias, açaiterias e estabelecimentos congêneres no caso da comprovação da despesa pública com alimentação, podendo recair sobre uma alimentação no dia da cidade de acesso ao destino ou de destino propriamente dito.

§ 3º Além dos documentos fiscais previstos no inciso II do parágrafo 2º deste artigo, o agente público poderá, adicionalmente, juntar em seu processo de prestação de contas, a bem da transparência pública, documento fiscal emitido por dormitórios, pensões, pousadas, hotéis e estabelecimentos congêneres no caso da comprovação da despesa pública com hospedagem.

§ 4º Além dos comprovantes previstos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo (alguns obrigatórios, outros facultativos) o agente público firmará relatório circunstanciado da viagem de forma sucinta e simplificada.

§ 5º O Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG ficará incumbido de verificar a regularidade do procedimento de prestação de contas de que trata esta Lei e encaminhar a autoridade competente para o deferimento ou indeferimento do processo.

§ 6º Glosada a despesa pelo Chefe do Poder Executivo ou por delegatário, o agente público deverá promover o recolhimento do montante gasto indevidamente ao Erário, se ocorrer liberação antecipada de verba, entendendo-se por despesas irregulares, passíveis de glosa, aquelas que não atendam aos requisitos previstos nesta Lei ou que contrariarem súmulas ou decisões normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 7º O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificado pelo beneficiário da diária e atestado pela chefia imediata.

§ 8º O agente público que não comprovar a viagem não poderá receber diárias até que se regularize a situação, estando sujeito a desconto, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

Art. 11. A aquisição de passagens terrestres e aéreas, quando for o caso, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, à qual compete observar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

I – o menor preço para a aquisição, considerando o horário e o período das atividades a serem desenvolvidas, vedando-se a escolha, pelo agente público beneficiário da diária, de companhias aéreas de sua preferência;

II – percursos de menor duração, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões; e

III – que o embarque e o desembarque estejam preferencialmente compreendidos entre 7h (sete horas) e 21h (vinte e uma horas), salvo a inexistência de passagens aéreas cujos horários estejam dentro deste período.

§ 1º O Prefeito, em hipóteses excepcionais, mediante requerimento justificado, poderá autorizar a concessão de numerário para a aquisição de passagens.

§ 2º Os custos decorrentes da remarcação ou cancelamento de passagem, por motivo alheio à necessidade do serviço, serão de responsabilidade do agente público que tiver dado causa a tal, devendo ser juntado à respectiva prestação de contas o comprovante dos valores ressarcidos ao Município.

CAPÍTULO IV

DOS MEIOS DE TRANSPORTE

Art. 12. Ao deslocar-se da sede para outros pontos do Município, para os limites estaduais ou de outros estados, serão usados os seguintes meios de transporte:

I – preferencialmente, serão usados ônibus, se mais econômico ou urgente, poderá ser usada a via aérea observado o disposto no artigo 13 desta Lei; ou

II – ordinariamente, inclusive do ponto de vista de otimização, economia ou comodidade, serão utilizados veículos oficiais da frota do Poder Executivo.

Art. 13. Na hipótese de o órgão não possuir meio de transporte disponível e não seja possível a aquisição de passagens, o agente público poderá, excepcionalmente, motivadamente e autorizado pela autoridade competente, viajar em veículo próprio, assegurando-lhe o direito de ressarcimento das despesas com combustível e pedágio, além de despesas com transporte marítimo, mediante apresentação dos documentos comprobatórios das despesas referidas.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o agente público, na condição de proprietário do veículo, assume total responsabilidade, civil e criminal em virtude da ocorrência de eventual sinistro.

§ 2º Excepcionalmente, caso o deslocamento seja realizado em veículo próprio, a despesa com deslocamento/combustível será calculada por quilômetro rodado, conforme definido em Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei:

I – ao servidor cedido e a pessoa sem vínculo funcional que, na qualidade de colaborador, mediante convite do Chefe do Poder Executivo, deslocarem-se até Bonfinópolis de Minas (MG) ou outro local determinado, para prestar serviços sem remuneração ou pagamento de honorários; e

II – aos acompanhantes de agentes públicos com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante de que trata o inciso II será autorizada desde que justificado mediante expedição de laudo médico pericial, no qual fique atestada a necessidade de acompanhamento do agente público em deslocamento.

§ 2º O laudo médico pericial de que trata o parágrafo 1º deste artigo terá validade máxima de 3 (três) anos, podendo ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º Cabe ao agente público com deficiência prestar contas das diárias de viagem do seu acompanhante, observando-se os procedimentos e prazos previstos nesta Lei.

§ 4º O agente público com deficiência poderá indicar o seu acompanhante:

I – no caso de o acompanhante indicado não ser agente público do Município de Bonfinópolis de Minas, o agente público com deficiência deverá fornecer as informações necessárias para os trâmites administrativos; e

II – no caso de o acompanhante indicado ser agente público do Município de Bonfinópolis de Minas, a liberação para viagem estará condicionada à concordância formal de sua chefia imediata.

§ 5º A prestação de contas de diárias do acompanhante deverá ser aprovada pela chefia que aprovar a prestação de contas de diárias do agente público com deficiência.

Art. 15. As informações relativas às diárias de viagem serão publicadas até o último dia útil do mês subsequente às viagens realizadas, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

I – o nome do beneficiário;

II – o destino;

III – a atividade a ser desenvolvida;

IV – o período de afastamento;

V – o número de diárias fornecidas; e

VI – o valor pago.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento providenciar a publicação de que trata este artigo, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas na Rede Mundial de Computadores – Internet (Portal da Transparência).

Art. 16. No caso de deslocamentos oficiais, no interesse do serviço, de prestadores de serviços sem vínculo empregatício, contratados a partir de processo administrativo licitatório, de dispensa de licitação ou de inexigibilidade de licitação, os mesmos não serão cobertos pelo regime de diárias, cuja cobertura dar-se-á pelo Regime de Adiantamento, com prestação de contas integral das despesas e devolução de valores na hipótese de não utilização integral dos valores recebidos nas despesas com alimentação e hospedagem, devendo haver, obrigatoriamente, a apresentação de documentos fiscais comprobatórios da viagem (hospedagem e alimentação), bem como do relatório circunstanciado de viagem, o mesmo se aplicando ao regime de reembolso com apresentação integral de documentos comprobatórios.

Art. 17. Qualquer ato tendente a fraudar o disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das cominações cíveis e penais, sendo considerado, conforme o caso, passível de enquadramento como ato de improbidade administrativa e ilícito administrativo disciplinar.

Art. 18. Cada chefia, antes de autorizar a solicitação de servidor vinculado à sua respectiva pasta administrativa, deverá verificar se o deslocamento está conforme com o disposto nesta Lei, inclusive para que o procedimento não incorra em vícios insanáveis passíveis de indeferimento.

Art. 19. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem, salvo exceções dispostas nesta Lei ou disposição legal em contrário.

Art. 20. Os órgãos e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas promoverão, tanto quanto possível, a programação mensal das diárias a serem concedidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os casos extraordinários e de urgência ou emergência.

Art. 21. Em períodos declarados de contenção ou contingenciamento de despesas, a concessão de diárias será reduzida e destinar-se-á a atender situações extremamente importantes e necessárias, aplicando-se as seguintes ações com vista a sua racionalização e otimização:

- I – aproveitamento racional das viagens;
- II – redução do número de pessoas em viagem;
- III – não participação em cursos, seminários, conferências e eventos a fins; e
- IV – utilização, como meio de transporte, de ônibus.

Art. 22. Os agentes públicos abrangidos por esta Lei deverão observar, além deste Diploma Legal, o projeto “Viajante errante, passo sem rumo”, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como instruções e atos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 23. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 24. Excepcionalmente, as despesas de viagens de agentes públicos poderão ser pagas pelo sistema de reembolso/indenização/diária vencida dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização ou pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas.

Art. 25. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Lei serão resolvidos pelo Prefeito.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário, cujo processamento das despesas dar-se-á mediante ordem de pagamento e empenho prévio da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o serviço de contabilidade não utilize o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento, acompanhada de declaração expressa do agente público de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.

Art. 27. O custeio das despesas de viagens administrativas ou de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito submetem-se ao regime de diárias estabelecido nesta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Art. 28. A critério do Chefe do Poder Executivo, ou de agente a quem tenha sido concedida delegação, o custeio das despesas de viagens poderá ser feito pelo regime contábil de adiantamento, observado o disposto na Lei nº 858, de 25 de julho de 2003.

Art. 29. A Lei nº 858, de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....

IV - despesas de viagem, observada a legislação específica, e ajuda de custo;” (NR)

Art. 30. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: Modelo de formulário padrão para solicitação de concessão de diária, com autorização pela autoridade competente;

II - Anexo II: Modelo de formulário de prestação de contas da diária, com relatório de viagem simplificado,

III - Anexo III: Modelo de formulário padrão para solicitação de adiantamento, com autorização pela autoridade competente

IV - Anexo IV: Modelo de formulário padrão de prestação contas de adiantamento; e

V - Anexo V: Lista de Verificações (*Checklist*) de Controle de Procedimentos de Concessão e Prestação de Contas de Diárias.

Parágrafo único. Os modelos e documentos previstos nos anexos referidos nos incisos I a IV deste artigo poderão ser ajustados ou aprimorados por meio de Decreto do Prefeito que poderá, ainda, criar novos modelos e fluxogramas ajustados a esta Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se:

I - o inciso X do artigo 3º e os artigos 29 a 39 da Lei nº 858, de 25 de julho de 2003;

II - a Lei n 1.050, de 25 de novembro de 2011; e



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

III - o Decreto nº 962, de 2 de março de 2020.

Bonfinópolis de Minas, 20 de junho de 2022.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

**ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº XXX, DE XXX, DE XXX DE XXX
MODELO DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS, COM AU-
TORIZAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, Tele- fone: (38) 3675-1121		FORMULÁRIO PADRÃO PARA SOLI- CITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Fundamento Legal: Lei n _____			
SOLICITANTE					
Nome:		<input type="checkbox"/> Servidor		Unidade Solicitante:	
CPF:		<input type="checkbox"/> Ag. Polí- tico		Cargo:	
DESTINO					
Órgão / Local a ser visitado:					
Objetivo da Viagem:					
Período da Viagem:			Ci- dade:	Estado (UF):	
SAÍDA		RETORNO		MEIO DE TRANSPORTE	
Data	Horá- rio	Data	Ho- rário	<input type="checkbox"/> Oficial <input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Outro: _____	
INFORMAÇÕES DE DIÁRIA(S)					
MUNICÍPIO DE PORTE:				VALOR	VALOR
<input type="checkbox"/> Pequeno – Igual ou inferior a 50 mil Habitantes			Nº	UNITÁ- RIO	TOTAL
<input type="checkbox"/> Médio – Entre 50 mil e 200 mil Habitantes		ALIMEN- TAÇÃO		R\$	R\$
<input type="checkbox"/> Grande – Igual ou superior a 200 mil Habitantes		POUSADA		R\$	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

<input type="checkbox"/> Capital		TOTAL DE DIÁ- RIA(S) RECEBIDO =====>		R\$	
VALORES ESQUEMATIZADOS DA DIÁRIAS - ALIMENTAÇÃO E POU- SADA EM R\$ - SEGUNDO LEI Nº _____					
DIÁRIA		Porte da Cidade			
		Pequeno	Médio	Grande	Capital
POUSADA (R\$)					
ALIMENTAÇÃO (R\$)					
ASSINATURA DO REQUERENTE E AUTORIZAÇÃO					
Bonfinópolis, ___ / ___ / ___. <input type="checkbox"/> O requerente não se encontra com débitos relativo à prestação de contas. <input type="checkbox"/> O requerente se encontra com débitos relativo à prestação de contas			Bonfinópolis, ___/___/_____. Autorizo a concessão da (s) diária (s) acima solicitada e solicito ao setor financeiro a realização de empenho e pagamento, conforme previsto em lei.		
— Assinatura (Nome do Servidor) Departamento de Administração e Fi- nanças			— Assinatura do Secretário/Prefeito		



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Solicito autorização para realizar a viagem acima mencionada e declaro estar ciente de que a ausência de prestação de contas, ou por qualquer motivo deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fico obrigado a restituir ao Erário o valor recebido, e não o fazendo, sofrerei os descontos correspondentes na remuneração.

DATA DA SOLICITAÇÃO ____ / ____ / ____

PRESTAÇÃO DE CONTAS ATÉ: ____ / ____ / ____

Assinatura do Requerente



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º XXX, DE XXX DE XXX DE XXX.

**MODELO DE FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIÁRIA,
COM RELATÓRIO DE VIAGEM SIMPLIFICADO**

NOME:	CARGO:
--------------	---------------

ÓRGÃO / LOCAL A SER VISITADO:	CIDADE/UF:
--------------------------------------	-------------------

OBJETIVO DA VIAGEM:	PERÍODO DE VIAGEM:
----------------------------	---------------------------

TOTAL DE DIÁRIA(S) RECEBIDO: R\$ TOTAL APLICADO: R\$	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIO APRESENTADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS: () Declaração () Certificado () cupons e notas referente a alimentação e pousadas () Outros: _____
---	--

DATA	HORÁRIO DE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

JUSTIFICATIVA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA FORA DO PRAZO OU OBSERVAÇÕES ADICIONAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

<p>Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, ter realizado a viagem acima mencionada e ter consumido os valores acima relacionados.</p> <p>Bonfinópolis - MG, __ / __ / ____</p> <p>Responsável pela Diária</p>	<p>Exmo. Sr. Prefeito: Procedendo o exame da Prestação de Contas supra, verifiquei que a mesma está:</p> <p>Correta; a despesa e prestação de contas obedecem às normas legais e foi apresentada em tempo hábil.</p> <p>Incorreta, conforme relatado em documento anexo.</p> <p>Bonfinópolis - MG, __ / __ / ____.</p> <p>Responsável pelo Controle Interno</p>	<p>À vista do informado,</p> <p>Aprovo a presente prestação de contas, determinando o seu arquivo juntamente com o Movimento Mensal da Contabilidade.</p> <p>Determino que sejam adotadas as providências indicadas no documento anexo ao despacho do Controle Interno.</p> <p>Bonfinópolis - MG, __ / __ / ____.</p> <p>Prefeito</p>
--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

**ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º XXX, DE XXX DE XXX DE XXX.
MODELO DE REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO**

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas– MG Av. Argemiro Barbosa da Silva, n° 870, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, Telefone: (38) 3675-1121		ANEXO III – FORMU- LÁRIO PADRÃO PARA SO- LICITAÇÃO DE ADIANTA- MENTO Fundamento Legal: Lei n°	
Informações da solicitação de adiantamento			
Requerente:		Cargo:	
Órgão/ Local a ser visitado:		Cidade:	UF:
Objetivo da Viagem:			
Finalidade do Adiantamento:			
Valor solicitado:	Banco:	Agência:	N° CC:
Período de Aplicação: ____/____/____		Prazo máximo para prestação de contas: ____/____/____	
Assinatura do requerente e autorização			



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Bonfinópolis de Minas – MG, ___ / ___ / ____

Solicito autorização para receber o valor descrito para realizar a viagem acima mencionada e declaro estar ciente de que a ausência de prestação de contas, ou por qualquer motivo deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fico obrigado a restituir ao Erário o valor recebido, não o fazendo, sofrerei os descontos correspondentes na remuneração.

Assinatura do Requerente.

Bonfinópolis de Minas ___ / ___ / ____

Autorizo a concessão do adiantamento acima solicitado e solicito ao setor financeiro a realização de empenho e pagamento, conforme previsto em lei.

Assinatura do Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º XXX, DE XXX DE XXX DE XXX.

MODELO DE FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG Av. Argemiro Barbosa da Silva, n° 870, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, Telefone: (38) 3675-1121		ANEXO IV – FORMULÁRIO PADRÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO Fundamento Legal: Lei n°	
Requerente:	Cargo:	N° Empenho:	
Período de Aplicação Autorizado:		Período de Aplicação:	
Banco:	Agência:	N° Conta Corrente:	
Órgão/ Local a ser visitado:		Cidade:	UF:
Finalidade da Viagem:			
Valor Recebido:	Adiantamento recebido em:	Valor aplicado:	
Restituição / Reembolso:	Valor do Reembolso:	Data do Reembolso:	

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTO

ITEM	TIPO/N° DOC.DESP.	DATA	FORNECEDOR/CREDOR	N° CHEQUE	VALOR



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Total ou a Transportar ----->					R\$
RESUMO					
Valor do Adiantamento R\$					R\$
Valor Utilizado R\$					R\$
Saldo Recolhido R\$					R\$
Valor a Reembolsar R\$					R\$

<p>Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, ter realizado a viagem e gastos dos valores acima relacionados.</p> <p>Bonfinópolis de Minas - MG, ___ / ___ / ___</p> <p>Responsável pela Diária</p>	<p>Exmo. Sr. Prefeito:</p> <p>Procedendo o exame da Prestação de Contas do adiantamento, nos termos acima relatados, verifiquei que a referida prestação de contas está:</p> <p>Formalmente correta; as despesas obedecem às normas legais e a prestação de contas foi apresentada em tempo hábil.</p> <p>Incorreta, conforme relatado em documento anexo.</p> <p>Bonfinópolis de Minas-MG, ___ / ___ / ___.</p> <p>_____</p> <p>Responsável pelo Controle Interno</p>	<p>À vista do informado,</p> <p>Aprovo a presente prestação de contas, determinando o seu arquivo juntamente com o Movimento Mensal da Contabilidade.</p> <p>Determino que sejam adotadas as providências indicadas no documento anexo ao despacho do Controle Interno.</p> <p>Bonfinópolis de Minas-MG, ___ / ___ / ___.</p> <p>Prefeito</p>
--	--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI N.º XXX, DE XXX DE XXX DE XXX.

**LISTA DE VERIFICAÇÕES (CHECKLIST) DE CONTROLE DE
PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DI-
ÁRIAS.**

- () O agente público beneficiário preencheu corretamente o Requerimento de Concessão de Diárias;
- () Houve a devida autorização do deslocamento, firmada pelo Secretário Municipal/Prefeito;
- () O agente público beneficiário não estava em débito de prestação de contas.
- () Houve a observância do teto de concessão de diárias (não pode ultrapassar, mensalmente, o valor da remuneração ou do subsídio percebido pelo agente público, com as ressalvas e exceções legais);
- () Houve a apresentação, no prazo legal, da devida prestação de contas, por meio da apresentação de relatório circunstanciado simplificado e documentos comprobatórios da viagem, em atendimento à lei;
- () Não houve necessidade de restituição, parcial ou integral, de valores de diárias (caso for a hipótese de existir a necessidade de restituição, parcial ou integral, indicar se efetivamente ocorreu a restituição)
- () Demais observações (especificar).